

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 301, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e no processo nº. 04952.000557/2011-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, o imóvel da União localizado na Rua do Arame, Bairro Ilhina/São Francisco, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total calculada em 12.412,41m² (doze mil e quatrocentos e doze e quarenta e um metros quadrados), devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA, sob o RIP de nº 0921.0111074-13 e registrado sob a Matrícula 103.619, Livro 2-VR, fls. 049, do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís - MA.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se do vértice P01, localizado no extremo norte da área, com coordenadas E=576.838,11m e N=9.722.671,07m; seguindo com azimute 114º57'38" e distância de 131,08m, limitando-se com Rua do Arame, chega-se no vértice P02 com coordenadas E=576.955,56m e N=9.722.612,86m; deste seguindo com azimute 190º18'43" e distância de 88,04m, limitando-se com Rua 13 chega-se no vértice P03 com coordenadas E=576.939,80m e N=9.722.256,24m; seguindo com azimute de 280º17'52" e distância de 109,70m, limitando-se com Travessa 03 chega-se ao vértice P04 com coordenadas E=576.831,87m e N=9.722.545,85m; seguindo com azimute de 2º29'53" e distância de 124,36m, limitando-se com a Av. Atlântica chega-se no P05 com coordenadas E=576.837,29m e N=9.722.670,09; seguindo com azimute de 39º55'13" e distância de 1,28m, limitando-se com a Av. Atlântica chega-se ao vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 12.412,41m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, beneficiando aproximadamente 256 (duzentas e cinquenta e seis) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga a Instrução Normativa nº. 05 de 20 de dezembro de 2013, e estabelece novas regras e procedimentos relacionados à aferição dos índices de representatividade das Centrais Sindicais no âmbito do GT Aferição.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, do parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e no

parágrafo único do art. 1º da Portaria Nº. 1.718, de 05 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Para fins de aferição dos índices de representatividade das centrais sindicais serão considerados o número de sindicalizados dos sindicatos constantes nos seguintes documentos:

I - solicitações eletrônicas de registro sindical (SC), de complemento de registro (CR) e de complemento de alteração (CA) validadas no ano anterior ao de início do ano de referência;

II - solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias (SD) e solicitações de atualização sindical (SR), transmitidas para o sítio do MTE até o dia 30 de novembro e protocoladas até o dia 15 de dezembro do ano anterior e validadas até 20 de janeiro do ano de início do ano de referência, com exceção das solicitações já aferidas no ano anterior.

§ 1º As solicitações eletrônicas transmitidas até 30 de novembro, protocoladas até 15 de dezembro e não decididas até 20 de janeiro, por deficiência nos dados ou na documentação apresentada pela entidade sindical, serão consideradas na aferição do ano de referência seguinte.

§ 2º Excepcionalmente, para aferição no ano de 2015, serão consideradas todas as solicitações eletrônicas de atualizações de diretorias e de filiação a entidades de grau superior (SD) e solicitações de atualização sindical (SR) transmitidas e protocoladas até 31 de dezembro de 2014, além das solicitações previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Não serão considerados, para fins de alteração do número de sindicalizados, as atas e documentos apresentados em sede de SD que façam referência à troca de membros de diretoria ainda vigente, sem a composição de uma nova diretoria mediante eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para fins de aferição atas retificadoras apresentadas no curso da análise e validação da SD de diretoria.

Art. 3º Será considerado, em ordem de preferência, nos dados da ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, o número de:

- I - sindicalizados;
- II - sindicalizados aptos a votar;
- III - sindicalizados votantes.

Parágrafo único. Para os processos protocolados no Ministério anteriores à entrada em vigor da Portaria nº. 02, de 22 de fevereiro de 2013 (atualizações sindicais - SR) e para os processos anteriores à entrada em vigor da Portaria nº. 326, de 01 de março de 2013 (registro sindical e alteração estatutária) serão considerados o número de sindicalizados dos sindicatos constantes das atas de eleição e/ou apuração, da lista de presença da assembleia de eleição e/ou apuração e, nos casos de ausência desses itens, o número de membros dirigentes eleitos.

Art. 4º Participarão do Grupo de Trabalho - GT criado especificamente para os trabalhos de aferição do índice de representatividade, as centrais sindicais cadastradas no SIRT que atenderam a pelo menos 02 (dois) requisitos constantes do art. 2º da Lei 11.648/2008, relativo à aferição do ano anterior.

Art. 5º Serão considerados para fins de apuração do índice de representatividade das centrais sindicais, os dados eleitorais constantes do CNES.

§ 1º A Secretaria de Relações do Trabalho SRT, por meio da Coordenação de Informações Sindicais - CIS fornecerá mensalmente às centrais sindicais integrantes do GT, arquivo eletrônico extraído do CNES com os dados das solicitações validadas no período, para fins de conhecimento.

§ 2º A central interessada deverá solicitar em até 15 (quinze) dias após o envio do arquivo mensal pelo CIS, pedido formal onde deverão ser indicados os processos a serem levados para verificação pelo GT.

§ 3º Trimestralmente, será agendada reunião do GT a que se refere o art. 4º, com a finalidade de discussão e verificação dos processos que as centrais indicarem.

§ 4º Excepcionalmente, para o ano de 2014, as reuniões do GT previstas no § 3º deste artigo serão agendadas na medida em que os processos forem sendo disponibilizados pelo CIS, sem prejuízo da data prevista no art. 7º.

Art. 6º Na verificação dos processos pelo GT, havendo divergência de posicionamento de seus membros acerca das informações constantes das atas em relação aos dados informados no CNES, cada representante de central sindical proferirá seu posicionamento sobre o caso em questão, devendo prevalecer o posicionamento da maioria simples, e não havendo posição majoritária serão registrados o posicionamento de cada central e levada à decisão final pelo Ministério.

Art. 7º O encerramento dos trabalhos de verificação dos dados eleitorais validados no CNES, a serem utilizados na apuração dos percentuais de representatividade anual de cada central sindical, deverá ocorrer até o dia 15 de fevereiro do ano de início do ano de referência.

Art. 8º Após o encerramento dos trabalhos poderá qualquer central sindical integrante do GT interpor recurso administrativo em face do resultado final apurado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do extrato do relatório final do GT no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Quando o objeto do recurso versar sobre o número de trabalhadores sindicalizados da entidade sindical, este deverá ser instruído com provas materiais, tais como, cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical recolhidas no ano anterior ao do ano de referência, quando exigida por lei, recebidas pela entidade sindical nos termos do § 2º do art. 583 da CLT, entre outras.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga-se a Instrução Normativa nº 05, de 20 de dezembro de 2013.

MANOEL DIAS

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## RESOLUÇÃO Nº 4.508, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Referenda a Resolução nº 4.501, de 5 de dezembro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 064, de 8 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.200703/2014-87, delibera:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.501, de 5 de dezembro de 2014 que autorizou a abertura ao tráfego público de cargas do contorno ferroviário de Três Lagoas/MS operado pela ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

## RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

Aprova a 11ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DG - 071, de 19 de dezembro de 2014 e no que consta dos Processos nºs 50500.027542/2014-71, 50500.150830/2014-28, 50500.178534/2014-91, 50500.162542/2014-16, 50500.162590/2014-12 e 50500.162589/2014-80.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2015, representando um decréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/13	2.68433	4.56336	6.84504	9.12672	11.40840	13.69009	4.02650	5.36866
Dez/14	2.67644	5.08524	7.62786	10.17048	12.71310	15.25572	4.01466	5.35289

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016, representando um acréscimo de 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	2.67644	5.08524	7.62786	10.17048	12.71310	15.25572	4.01466	5.35289
Dez/15	2.74253	5.48507	8.22760	10.97014	13.71267	16.45521	4.11380	5.48507

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017, representando um acréscimo de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/15	2.74253	5.48507	8.22760	10.97014	13.71267	16.45521	4.11380	5.48507
Dez/16	2.79517	5.59034	8.38551	11.18068	13.97585	16.77103	4.19276	5.59034

IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018, representando um acréscimo de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/16	2.79517	5.59034	8.38551	11.18068	13.97585	16.77103	4.19276	5.59034
Dez/17	2.85134	5.70268	8.55402	11.40536	14.25670	17.10804	4.27701	5.70268



V - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019, representando um acréscimo de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/17	2,85134	5,70268	8,55402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827

VI - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020, representando um acréscimo de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918

VII - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um decréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	2,74455	5,48910	8,23366	10,97821	13,72276	16,46731	4,11683	5,48910

Parágrafo único. As disposições do Quadro tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7,35869	13,98151	20,97227	27,96303	34,95378	41,94454	11,03804	14,71738

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7,40	14,00	21,00	28,00	35,00	41,90	11,00	14,70

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	7,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	14,00
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	21,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	28,00
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	35,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	41,90
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	11,00
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	14,70

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 22-12-2014, Seção 1, pág. 115, com incorreção no original.

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXOS

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar	
																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
																			VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União																		300.000
		Operações Especiais																		
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																		300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S			1			1		90			0				100	300.000	
TOTAL - FISCAL																			0	
TOTAL - SEGURIDADE																			300.000	
TOTAL - GERAL																			300.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar	
																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
																			VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União																		500.000
		Operações Especiais																		
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis																		500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S			1			1		90			0				100	500.000	
TOTAL - FISCAL																			0	
TOTAL - SEGURIDADE																			500.000	
TOTAL - GERAL																			500.000	